



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO GUAPORÉ DE SERINGUEIRAS/RO – APROVAGS**, PARA FORNECIMENTO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA E UMA CARRETA AGRÍCOLA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº.840276/2016/MAPA/CAIXA E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.338/SEMAGRI/2018.

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente de **PARCEIRO PÚBLICO** e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO GUAPORÉ DE SERINGUEIRAS/RO – APROVAGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.280.638/0001-30, com sede na Rua Curitiba, nº.02, centro, CEP. 76.934-000, município de Seringueiras/RO, por seu presidente, **EDILSON JUNIOR FIDELIS**, pessoa física devidamente inscrito no CPF. nº.626.633.172-04, doravante designado de **PARCEIRO PRIVADO**, acordam na realização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 338/2018/SEMAGRI** e que se regerá Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o fornecimento para a entidade da sociedade civil qualificada no preâmbulo, o fornecimento de, **UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA E UMA CARRETA AGRÍCOLA**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, visando a consecução de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e **CONTRATO DE REPASSE Nº.840276/2016/MAPA/CAIXA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

CLÁUSULA SEGUNDA – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PRIVADO** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a) – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b) – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral **na imprensa oficial do Governo Federal** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
- f)– publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, **quando for o caso**;
- g) – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- h) – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- i) – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- j) – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- k) – Permitir ao **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- l) – Arcar com todas as despesas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- m) – Comprometer-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – **publicar no Diário Oficial da União** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – **criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);**
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA QUARTA – O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) **ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal)** e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

§ 1º – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio **PARCEIRO PRIVADO** referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do **PARCEIRO PRIVADO** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa **oficial do Poder Concedente – Governo Federal;**

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (**apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais**).

§ 2º – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá ser arquivado na sede do **PARCEIRO PRIVADO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **PARCEIRO PRIVADO**.

§ 3º – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **PARCEIRO PRIVADO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

CLÁUSULA QUINTA – Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, alínea “c”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, **com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda**, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula anterior, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

§ 2º – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO**, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula quinta, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º – Havendo inadimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO BEM:

CLÁUSULA SÉTIMA – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade da Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

§ 1º – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

§ 2º - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por **acordo entre as partes** ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o **PARCEIRO PRIVADO** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

§ 3º - Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

§ 5º - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

DA MODIFICAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA– Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça ao **PARCEIRO PRIVADO** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução do Termo de Cooperação, total ou parcialmente, fica este desobrigado do cumprimento, obrigando-se, no entanto a:

a) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento;

b) Garantir durante a execução a proteção dos documentos e cumprimento dos prazos judiciais que por ventura esteja fluindo, até o término definitivo do Termo.

DA VINCULAÇÃO, AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - O **RESPALDO JURÍDICO** do presente Termo de Cooperação encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações especiais, principalmente nos casos omissos, bem como está **VINCULADO** ao Chamamento Público nº **003/2018** do **Processo Administrativo nº.338/SEMAGRI/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº.840276/2016/MAPA/CAIXA** e tudo o que não contrarie o Interesse Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, por ventura existente serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DO FORO:

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** na conformidade da Lei Federal nº.13.019/2014, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 08 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
PARCEIRO PÚBLICO

VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº. 158/GAB/PMS/2018

EDILSON JUNIOR FIDELIS
Presidente da **ASPRUBE**
CNPJ nº 20.280.638/0001-30
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Proc. Nº 338/18
Fls. Nº 203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2018/SEMAGRI

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 004/2018

PROCESSO Nº. 338/2018/SEMAGRI

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS VALE DO GUAPORÉ DE SERINGUEIRAS/RO –
APROVAGS.

CNPJ Nº. 20.280.638/0001-30

OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM
POR OBJETO O FORNECIMENTO PARA ENTIDADE DA
SOCIEDADE CIVIL QUALIFICADA NO PREÂMBULO O
SEGUINTE EQUIPAMENTOS: UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA
GRADE ARADORA E UMA CARRETA AGRÍCOLA,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO
PLANO DE TRABALHO E CONTRATO DE REPASSE Nº.
840276/2016/MAPA/CAIXA.

PRAZO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO
VIGORARÁ POR 02 (dois) ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA
ASSINATURA.

SERINGUEIRAS/RO, 08 de Outubro de 2018.

ASSINAM

LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA – SECRETÁRIA MUN. DE
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EDILSON JUNIOR FIDELIS – PRESIDENTE DA APROVAGS

Publicado por:

Lucicleia Ribeiro Dama

Código Identificador:A5281270

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 16/10/2018. Edição 2314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 004/2018
PROCESSO Nº. 338/2018/SEMAGRI
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO GUAPORE DE SERINGUEIRAS/RO – APROVAVS.
CNPJ Nº. 20.280.638/0001-30
OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PARA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL QUALIFICADA NO PRÉAMBULO O SEGUINTE EQUIPAMENTOS: UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADADE ADORADA E UMA CARRETA AGRÍCOLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO E CONTRATO DE REPASSE Nº. 840276/2016/MAPA/CAIXA. PRAZO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ POR 02 (dois) ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

SERINGUEIRAS/RO, 08 de Outubro de 2018.

SINAM

LEONILDE ALFLEN GARDA
PREFEITA

VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA
SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EDILSON JUNIOR FIDELIS
PRESIDENTE DA APROVAVS



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/CPL/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ÓRGÃO PARTICIPANTES: SEMAF, SEMAD, SEMOSP, SEMEC, SEMAGRI, SEMTRAS, GABINETE DA PREFEITA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 205/SEMSAU/2018.
A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984 centro, Seringueiras-RO, através do Pregoeiro Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/CPL/2018, realizado em 05/10/2018 às 08:00 horas, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi DECLARADO FRACASSADO por motivos de inabilitação de licitantes que descumpriram requisitos do edital. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Informamos que será aberto um novo procedimento licitatório com suas devidas publicações conforme determinadas em legislação vigente. Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO, situado à Av. Marechal Rondon, 984 - Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 15 de Outubro de 2018.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
PORT. Nº223/GAB/PMS/2018
Pregoeiro Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A prefeita Municipal a senhora. Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 54/CPL/2018, Processo Nº 988/2018, Objeto: **DESPEÇA COM SERVIÇO GUINCHO PARA TRANSPORTAR TRATOR ESTEIRA MARCA FIAT/LAS, MODELO FD 9 SERIE B9720969 ANO 2002, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**, em favor da empresa **REBOQUE SINAL VERDE - EIRELI**, CNPJ 63.767.206/0001-61, no valor total de **R\$ 2.250,00**.

Seringueiras, 15 de outubro de 2018.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 131/CPL/SRP/2018 (PMOPO)
A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/CPL/SRP/18, Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. TAIS COMO: ABACAXI, ABÓBORA, ALFACE, APRESUNTADO, BANANA, BATATA, BOLO DE FUBÁ, CARNE BOVINA, CEBOLA, CENOURA, FRANGO, FILÉ DE PEIXE, LARANJA, LEITE, LINGUIÇA [...], e OUTROS. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste certame.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses **improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº 3894/SRP/2018. No valor estimado de **R\$ 3.137.331,58 (Três milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)**. Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. Exceto os itens 22, 24, 31, 32, 33, 36, 42, 56, 57, 63, 65 e 68 que são abertos à AMPLA PARTICIPAÇÃO. O envio das propostas poderá ser feito das **9h00 do dia 23/10/2018 até às 9h00 do dia 05/11/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 05/11/2018 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites www.licitanet.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de Outubro de 2018.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECRETO Nº 11928 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018
“PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 08/2016.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando o quanto disposto no art. 37, III da Constituição Federal de 1988; Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade; Considerando o Processo Administrativo nº 727/2016,

DECRETA:

Art. 1º: Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste –RO, correspondente ao Edital nº 06/2016, homologado em 01 de novembro de 2016.
Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 132/CPL/SRP/2018 (PMOPO)
A Estância Turística Ouro Preto do Oeste –RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/CPL/SRP/18, Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. TAIS COMO: ACAFRÃO, ACUCAR, AMIDO DE MILHO, ARROZ, AVEIA, CAFÉ, COLO-RAU, EXTRATO DE TOMATE, FEIJÃO, MACARRÃO, VINAGRE [...], e OUTROS. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste certame.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses **improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº 3895/SRP/2018. No valor estimado de **R\$ 1.009.100,40 (Um milhão, nove mil, cem reais e quarenta centavos)**. Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. Exceto os itens 15 e 19 que são abertos à AMPLA PARTICIPAÇÃO. O envio das propostas poderá ser feito das **9h00 do dia 23/10/2018 até às 9h00 do dia 05/11/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 05/11/2018 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites www.licitanet.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de Outubro de 2018.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO

RESUMO DE TERMO ADITIVO.
TERMO ADITIVO Nº 70/2018 – CONTRATO Nº 50/2018.
CELEBRAÇÃO: 10/10/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO. CONSTRUTORA PARAISO LTDA.. CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 50/2018 por mais 150 (cento e cinquenta) dias. É o prazo para execução e entrega do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração. CLÁUSULA - TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitam com o presente termo. INTERVENIENTE: SEMOSP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-333/2018.

Vale do Paraíso – RO, 15 de Outubro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

RELATÓRIO/CONCLUSIVO
Sindicância Processo nº 1677/2018

Ao Exmo.
Hélio da Silva
Prefeito Municipal

Trata-se de Processo de investigação, Comissão de Sindicância designada por Vossa Excelência, por meio da Portaria nº 0132/GP/2018, de 06 de Setembro de 2018, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas à conduta do servidor Silvano de Almeida – Almojarife (Assessor de Cadastro e Controle Urbano).

1 - Da instauração

Vieram os fatos ao conhecimento desta Comissão de Sindicância através de documentos acostados ao Processo administrativo de nº1677/2018 que o servidor acima mencionado estaria fazendo o uso da função pública para prestar serviços de engenharia junto à prefeitura municipal de Nova Brasilândia D'Oeste. Diante dos fatos esta Comissão apurou e concluiu o processo de Sindicância de acordo com o Art. 160 da Lei Municipal de nº926/2011 e Alterações

2 - Da instrução

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verificou-se:

Nota-se que nos autos do processo nas páginas 04 e 05 há documento oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia, excerto da demanda (denúncia), onde o servidor estava fazendo o uso da função pública para benefício próprio, prestando serviços de projetos de arquitetura e desmembramento de lotes urbanos. Conforme depoimentos acostados as páginas 20, 21, 22, 23 e 26 relatos de testemunhas onde é notório a infração do Art. 160 da Lei 926/2011. Em depoimento do indiciado na página 27 o mesmo afirma ter conhecimento de denúncias junto ao Ministério Público, bem como diz prestar serviços de engenharia e arquitetura para o engenheiro Adenilton desde o ano de 2013. Nesse momento foi esclarecido ao indiciado as proibições no que diz o Art. 160 da Lei 926/2011, sendo que o mesmo não reconhece transgredir o referido Art., porem confessa já ter retirado processo (documentos) das dependências da prefeitura para sanar pendências e colher assinaturas do engenheiro Adenilton. O indiciado relatou que por ter conhecimento com construtores do município seu serviço de engenharia é sempre indicado.

3 - Conclusões

Diante dos fatos arrolados ao processo esta comissão conclui que:

1 - Quanto ao servidor indiciado:

Com base nos depoimentos colhidos das testemunhas e do indiciado nota-se que não cabe o arquivamento do processo e nem tão pouco a aplicação de penalidade no momento.

Diante do exposto esta Comissão de Sindicância sugere ao Chefe do Poder Executivo a aplicação do inciso III de acordo com Art. 190 da Lei Municipal 926/2011.

Este é o relatório.

Nova Brasilândia D'Oeste, 02 de Outubro de 2018.

Presidente

Membro Secretário

Membro